

**LEI COMPLEMENTAR Nº 119 / 2011**

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA” e dá outras providências.

ANA MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 04 de Abril (04) de 2011, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município de Chavantes, o “PROGRAMA EMERGENCIAL “FORTALECENDO A CIDADANIA” de caráter assistencial a ser coordenado pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, com apoio das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Municipais, Planejamento e da Educação, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional, alfabetização e renda para até 30 (trinta) trabalhadores, sendo 20 de sexo masculino e 10 do sexo feminino e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º - Caberá aos órgãos envolvidos na realização do programa as seguintes atividades:

- a) À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 3º da presente Lei.
- b) À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho.
- c) À Secretaria Municipal de Planejamento caberá o auxílio na elaboração do Plano de Trabalho e na logística.
- d) À Secretaria Municipal da Educação caberá auxiliar nos cursos/palestras, disponibilizando espaço físico (sala) e equipamentos para realização das mesmas
- e) Ao Fundo Social de Solidariedade caberá a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas e concessão de seguros de acidentes pessoais, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos.

§ 2º - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- Município;
- I – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do
 - II – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.
 - III – 2 vagas para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 3º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Chavantes poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA" consiste:

I - na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 300 (trezentos reais).

II - na concessão de seguro de acidentes pessoais.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo, serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade dos beneficiários e por conveniência da administração pública municipal.

§ 2º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as regras do Plano de Trabalho.

Artigo 3º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I - Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II - Residência no Município há pelo menos 01 (um) ano;

III - que não seja aposentado ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a instituto de previdência;

IV - Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I - Maior tempo de desemprego;

II - Maior encargo familiar; (menor renda per capita)

III - Maior idade;

Artigo 4º - A jornada de atividades no programa, será de 05 (cinco) horas diárias, sendo obrigatória a participação em cursos de qualificação e capacitação ou palestras como ética em meio ambiente, tabagismo e alcoolismo, motivação pessoal e outras a serem desenvolvidas em horário oposto da jornada de atividade.

§ 1º - A carga horária dos cursos/palestras deverá ser no mínimo de 60 horas durante o programa.

Artigo 5º - A participação do bolsista no Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA", implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em tarefas de auxílio na conservação áreas verdes, de esportes e lazer e paisagismo, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

Artigo 6º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder a abertura de crédito especial em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento", no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

